

LEI N° 436 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1962.

=====

=
Dispõe sobre a concessão de isenção das taxas de pavimentação e de colocação de guias e sargetas que incidirem sobre os imóveis pertencentes às seitas religiosas de qualquer culto e as instituições de assistência social.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São isentos do pagamento das taxas de pavimentação e de colocação de guias e sargetas os Templos Religiosos de qualquer culto e as instituições de assistência social.

Artigo 2º - Ficam remidas as dívidas das entidades contempladas nesta lei, oriundas das taxas relacionadas no artigo 1º.

§ único - A Prefeitura procederá "ex-ofício" ao cancelamento dos débitos mencionados neste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 12 de outubro de 1962

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =